



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Mensagem nº 312/2025

Jardim Alegre, 06 de junho de 2025.

Senhores:

Enviamos projeto de lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ATRAVÉS DE LEILÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para fomento e desenvolvimento da atividade industrial no Município de Jardim Alegre-PR.

Atenciosamente,

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto no art. 117 c/c art. 21, X e XI, ambos da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre-PR, que estabelecem a preferência da concessão de direito real de uso de bem público, bem como a necessidade de prévia autorização legislativa para alienação de bens públicos;

Considerando que o Processo Administrativo 27/2025, destinado à concessão de direito real de uso, com encargos, do imóvel em questão, foi deserto e, atendendo o §3º do art. 117 da Lei Orgânica, onde a venda pode ser utilizada apenas em hipóteses excepcionais, quando constatada a não vantajosidade da concessão de direito real de uso;

Considerando o grande porte do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, com área de 7,5128 hectares (75.128,00 m²), que demanda investimentos vultosos para sua ocupação e desenvolvimento, especialmente para a instalação de indústrias no ramo de preparação de subprodutos do abate, atividade que exige infraestrutura complexa, equipamentos especializados e cumprimento de rigorosas normas ambientais e sanitárias;

Considerando que a concessão de direito real de uso, embora preferencialmente prevista na legislação, pode não ser adequada para um imóvel de tais dimensões, uma vez que o modelo de concessão impõe obrigações de longo prazo que podem ser inviabilizadas pelo elevado custo inicial do empreendimento, aumentando o risco de descumprimento contratual por parte da concessionária, o que poderia resultar em litígios prolongados e prejuízo ao município;

Considerando que a venda do imóvel, por meio de leilão público, assegura maior segurança jurídica e financeira ao município, transferindo a propriedade ao vencedor do certame e garantindo o pagamento do valor do imóvel, com condições claras de quitação e penalidades em caso de inadimplemento, conforme disposto nos arts. 3º a 6º desta Lei;

Considerando o cenário industrial incipiente do Município de Jardim Alegre, que apresenta grande potencial para abrigar novas indústrias, especialmente no setor de preparação de subprodutos do abate, atividade estratégica para a diversificação da produção local e alinhada à vocação econômica da região;

Considerando que a instalação de indústrias desse porte gera empregos diretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

e indiretos, aumenta a demanda por matéria-prima local, estimula outros setores produtivos e eleva a arrecadação tributária, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município;

Considerando que a venda do imóvel, com as condições estipuladas nesta Lei, não gera danos ao erário, pois o valor inicial será determinado por avaliação técnica e o pagamento será garantido por contrato, com mecanismos de fiscalização e penalidades que protegem o interesse público;

Considerando, ainda, que a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, prevista nos arts. 7º e 13, assegura que o município possa retomar o bem em caso de descumprimento das obrigações contratuais, minimizando riscos à administração pública;

Assim, a venda do imóvel público por meio de leilão, nos termos desta Lei, é a alternativa mais vantajosa para o Município de Jardim Alegre, pois fomenta o desenvolvimento industrial, atrai investimentos de grande porte, garante a segurança financeira do erário e impulsiona a economia local, com benefícios diretos à população, como a criação de empregos, o aumento da arrecadação e a dinamização da cadeia produtiva.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 06 de junho de 2025.

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal

LIVRO N°2

REGISTRO
GERAL

Matrícula

Folha

50.060

1

CNM 085076.2.0050060-51

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Data: 14 de junho de 2024

Oficial, Marco Antônio Pedrazzi Valentini

IMÓVEL RURAL: LOTE DE TERRAS nº (10 e 10-A)-REM-REM ((dez e dez-a)-remanescente-remanescente), com a área de 7,5128 ha, equivalentes a 75.128,00 m² (setenta e cinco mil e cento e vinte e oito metros quadrados), situado na **GLEBA BULHA**, no Município de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro externo no vértice **BE4-M-9089** de coordenadas (Longitude: **-51°43'09,685"**, Latitude: **-24°08'35,947"** e Altitude: 569,65m); deste, segue confrontando com CNS: 08.507-6 - MAT. 47.794 - LOTE nº ((10 e 10-A))-4 com os seguintes azimutes e distâncias: 92°15' e 52,16m, até o vértice **BE4-M-7781** de coordenadas (Longitude: **-51°43'07,839"**, Latitude: **-24°08'36,014"** e Altitude: 560,35m); 91°00' e 5,28m, até o vértice **BE4-P-M926** de coordenadas (Longitude: **-51°43'07,652"**, Latitude: **-24°08'36,017"** e Altitude: 558,33m); deste, segue confrontando com CNS: 08.507-6 - MAT. 27.866 - LOTE nº 9 e 8-A, CORREGO LIGEIRO pela margem direita a jusante com os seguintes azimutes e distâncias: 174°36' e 5,1m, até o vértice **BE4-P-M906** de coordenadas (Longitude: **-51°43'07,635"**, Latitude: **-24°08'36,182"** e Altitude: 567,07m); 151°44' e 23,86m, até o vértice **BE4-P-M907** de coordenadas (Longitude: **-51°43'07,235"**, Latitude: **-24°08'36,865"** e Altitude: 558,22m); 168°55' e 19,25m, até o vértice **BE4-P-M908** de coordenadas (Longitude: **-51°43'07,104"**, Latitude: **-24°08'37,479"** e Altitude: 556,4m); 200°30' e 24,18m, até o vértice **BE4-P-M909** de coordenadas (Longitude: **-51°43'07,404"**, Latitude: **-24°08'38,215"** e Altitude: 556,07m); 202°47' e 25,8m, até o vértice **BE4-P-M910** de coordenadas (Longitude: **-51°43'07,758"**, Latitude: **-24°08'38,988"** e Altitude: 555,99m); 220°49' e 58,39m, até o vértice **BE4-P-M911** de coordenadas (Longitude: **-51°43'09,110"**, Latitude: **-24°08'40,424"** e Altitude: 547,55m); 193°11' e 31,79m, até o vértice **BE4-P-M912** de coordenadas (Longitude: **-51°43'09,367"**, Latitude: **-24°08'41,430"** e Altitude: 545,39m); 160°19' e 18,2m, até o vértice **BE4-P-M913** de coordenadas (Longitude: **-51°43'09,150"**, Latitude: **-24°08'41,987"** e Altitude: 543,8m); deste, segue confrontando com CNS: 08.507-6 - MAT. 29.397 - LOTE nº 8-B-Rem, CORREGO LIGEIRO pela margem direita a jusante com os seguintes azimutes e distâncias: 202°30' e 25,81m, até o vértice **BE4-P-M914** de coordenadas (Longitude: **-51°43'09,500"**, Latitude: **-24°08'42,762"** e Altitude: 542,13m); 204°29' e 24,45m, até o vértice **BE4-P-M915** de coordenadas (Longitude: **-51°43'09,859"**, Latitude: **-24°08'43,485"** e Altitude: 541,13m); 231°40' e 19,4m, até o vértice **BE4-P-M916** de coordenadas (Longitude: **-51°43'10,398"**, Latitude: **-24°08'43,876"** e Altitude: 540,82m); 215°41' e 17,43m, até o vértice **BE4-P-M917** de coordenadas (Longitude: **-51°43'10,758"**, Latitude: **-24°08'44,336"** e Altitude: 540,53m); 219°33' e 35,16m, até o vértice **BE4-P-M918** de coordenadas (Longitude: **-51°43'11,551"**,

Segue no Verso



Latitude: **-24°08'45,217"** e Altitude: 540,32m); deste, segue confrontando com CNS: 08.507-6 - MAT. 29.396 e 29.399 - LOTES nº 8-B-1 e 8-B-2, CORREGO LIGEIRO pela margem direita a jusante com os seguintes azimutes e distâncias: 240°48' e 30,92m, até o vértice **BE4-P-M919** de coordenadas (Longitude: **-51°43'12,507"**, Latitude: **-24°08'45,707"** e Altitude: 536,61m); 235°10' e 52,11m, até o vértice **BE4-P-M920** de coordenadas (Longitude: **-51°43'14,022"**, Latitude: **-24°08'46,674"** e Altitude: 537,67m); 238°46' e 80,73m, até o vértice **BE4-P-M921** de coordenadas (Longitude: **-51°43'16,467"**, Latitude: **-24°08'48,034"** e Altitude: 533,52m); 227°41' e 32,91m, até o vértice **BE4-P-M922** de coordenadas (Longitude: **-51°43'17,329"**, Latitude: **-24°08'48,754"** e Altitude: 530,65m); 263°58' e 8,52m, até o vértice **BE4-P-M923** de coordenadas (Longitude: **-51°43'17,629"**, Latitude: **-24°08'48,783"** e Altitude: 530,23m); 232°42' e 27,68m, até o vértice **BE4-P-M927** de coordenadas (Longitude: **-51°43'18,409"**, Latitude: **-24°08'49,328"** e Altitude: 536,58m); 247°45' e 29,5m, até o vértice **BE4-P-M924** de coordenadas (Longitude: **-51°43'19,376"**, Latitude: **-24°08'49,691"** e Altitude: 528,22m); 199°50' e 22,87m, até o vértice **BE4-P-M925** de coordenadas (Longitude: **-51°43'19,651"**, Latitude: **-24°08'50,390"** e Altitude: 527,7m); 229°01' e 13,28m, até o vértice **BE4-P-M928** de coordenadas (Longitude: **-51°43'20,006"**, Latitude: **-24°08'50,673"** e Altitude: 527,16m); deste, segue confrontando com CNS: 08.507-6 - MAT. 15.728 - LOTE nº 11 com os seguintes azimutes e distâncias: 00°46' e 27,26m, até o vértice **BE4-M-7776** de coordenadas (Longitude: **-51°43'19,993"**, Latitude: **-24°08'49,787"** e Altitude: 527,47m); 02°24' e 246,04m, até o vértice **BE4-M-9171** de coordenadas (Longitude: **-51°43'19,626"**, Latitude: **-24°08'41,798"** e Altitude: 556,38m); deste, segue confrontando com LOTE Nº (10 e 10-A)-REM-A com os seguintes azimutes e distâncias: 48°01' e 82,61m, até o vértice **BE4-M-9185** de coordenadas (Longitude: **-51°43'17,451"**, Latitude: **-24°08'40,002"** e Altitude: 579,71m); 350°59' e 31,93m, até o vértice **BE4-M-9170** de coordenadas (Longitude: **-51°43'17,628"**, Latitude: **-24°08'38,977"** e Altitude: 586,37m); 16°12' e 11,02m, até o vértice **BE4-M-9172** de coordenadas (Longitude: **-51°43'17,519"**, Latitude: **-24°08'38,633"** e Altitude: 587,01m); 67°06' e 35,92m, até o vértice **BE4-M-8784** de coordenadas (Longitude: **-51°43'16,347"**, Latitude: **-24°08'38,179"** e Altitude: 588,0m); 117°03' e 86,46m, até o vértice **BE4-M-9436** de coordenadas (Longitude: **-51°43'13,620"**, Latitude: **-24°08'39,457"** e Altitude: 572,97m); 98°13' e 65,64m, até o vértice **BE4-M-9431** de coordenadas (Longitude: **-51°43'11,319"**, Latitude: **-24°08'39,762"** e Altitude: 559,76m); 38°43' e 62,87m, até o vértice **BE4-M-9178** de coordenadas (Longitude: **-51°43'09,926"**, Latitude: **-24°08'38,168"** e Altitude: 564,77m); 19°08' e 23,78m, até o vértice **BE4-M-9167** de coordenadas (Longitude: **-51°43'09,650"**, Latitude: **-24°08'37,438"** e Altitude: 566,96m); com o azimute de 358°45' e distância 45,89m até o vértice **BE4-M-9089** de coordenadas (Longitude: **-51°43'09,685"**, Latitude: **-24°08'35,947"** e Altitude: 569,65m); vértice inicial do perímetro externo." As coordenadas, azimutes, distâncias e o perímetro, foram

Segue na Folha 2



LIVRO N°2

REGISTRO
GERAL

Matrícula

Folha

50.060

2

CNM 085076.2.0050060-51
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Data: 12/02/2016Oficial, Marco Antônio Pedrazzi Valentini

delimitados com base nas disposições que regulam o Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF/INCRA. Imóvel Georreferenciado, conforme Certificação emitida pelo INCRA sob: 6ef1b170-3b28-4c36-a9fc-49c450f9ce77. INCRA: 717.100.008.583-3, área total 34,9081 ha. ITR pago. NIRF: 0.919.177-1, área total 35,8 ha. Apresentou registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob: PR-4112504-2929.CF00.1081.4 CD9.B00D.6EE5.0CA1.BAB2, emitido em data de 12/02/2016.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº **75.741.363/0001-87**, com sede à Praça Mariana Leite Félix, nº 800, Jardim Alegre, PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 48.151, deste Ofício.

EMOLS R\$ 8,31 - **VRC** 30,00 - **SELO RI1** R\$ 1,00. **Selo Digital:** SFRI1.JE5M7. RKjHM-pyfen.F622q, Ivaiporã, PR, 26 de junho de 2024. Dou fé. **FKF.**

ANNA PAULA da S. C. BERTOTTI
OFICIAL SUBSTITUTA
IVAIPORÃ - PR

Oficial: Marco Antônio Pedrazzi Valentini

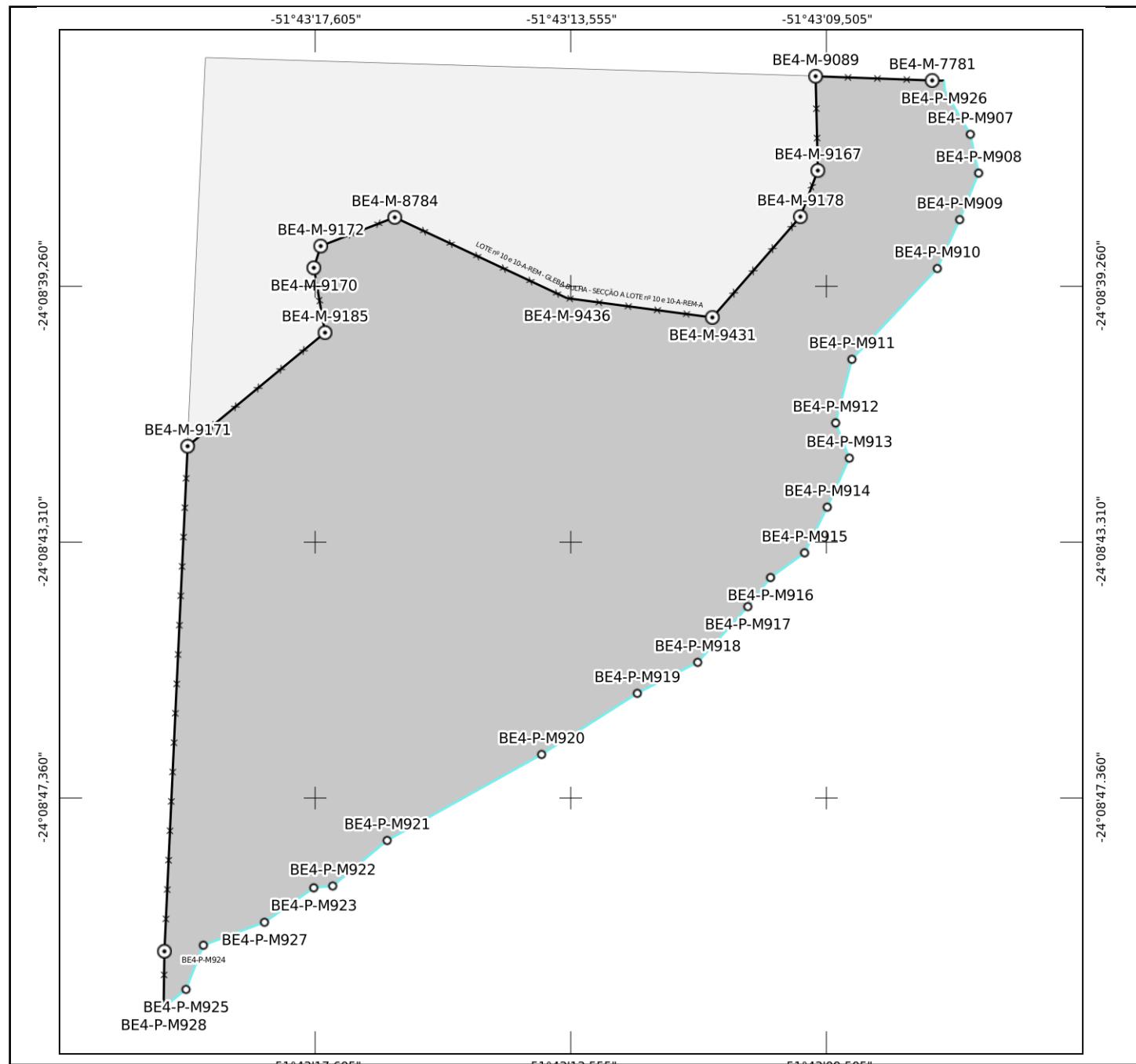
CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei nº 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº **50.060**, fotocopiada em sua integra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

Certidão de Inteiro Teor R\$ 0,00
Selo R\$ 0,00
ISS: R\$ 0,00
FUNREJUS: R\$ 0,00
FUNDEP: R\$ 0,00
TOTAL = R\$ 0,00



Ivaiporã, 26 de junho de 2024
Certidão emitida às 16:40:31





Certificada - Sem Confirmação de Registro em Cartório

Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73 e pendente de confirmação do registro da certificação em cartório



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA



Denominação:

LOTE nº 10 e 10-A-REM - GLEBA BULHA - SEÇÃO A - LOTE nº 10 e

Proprietário(a):

MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Matrícula do imóvel:

Cartório de Registro de Imóveis:

48.151 (2 de 2)

(08.507-6) Ivaiporã - PR

Código INCRA/SNCR:

7171000085833

Município:

Jardim Alegre-PR

Natureza da Área:

Particular

Responsável Técnico(a):

DANTE GREGÓRIO

Formação:

Engenheiro(a) Agrônomo(a)

Cód. Credenciado(a):

BE4

Conselho Profissional:

Pr-13.765-D/PR

Documento de RT:

1720242463561 - PR

Área (Sistema Geodésico Local):
7,5128 ha

Perímetro:
1.404,18 m

Sistema Geodésico:
SIRGAS 2000

Sistema de Coordenadas:
Lat./Long. - não projetado

Escala:
1:2891

Formato:
A0

○	Vértice tipo M	—	Linha ideal	—*—	Cerca
○	Vértice tipo P	—	Límite artificial não tipificado		
•	Vértice tipo V	—	Corpo d'água ou curso d'água		
●	Vértice tipo O	—	Linha de cumeada		
—+—	Muro	—	Grota		
—	Estrada	—	Crista de encosta	■	Imóvel em estudo
—	Vala	—	Pé de encosta	■	Imóveis confrontantes
—	Canal	—	Límite natural não tipificado		

CERTIFICAÇÃO: 6ef1b170-3b28-4c36-a9fc-49c450f9ce77

Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.

Data Certificação: 30/04/24 16:52

Data da Geração: 30/04/24 17:03





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 32/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ATRAVÉS DE LEILÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade original, passando a condição de bem dominical, o imóvel público, **Lote de terras nº (10 e 10-A)-REM-REM** ((dez-e dez-a)-remanescente-remanescente), com a **área de 7,5128 ha**, equivalentes a **75.128,00 m²** (setenta e cinco mil, cento e vinte e oito metros quadrados), situado na **GLEBA BULHA**, no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, cujo proprietário é o Município de Jardim Alegre, cujo imóvel é objeto da **Matrícula sob nº 50.060**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, exclusivamente para indústria no ramo de Preparação de subprodutos do abate.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo realizar a alienação onerosa do imóvel previsto no art. 1º desta Lei, por meio de leilão, exclusivamente para indústria no ramo de preparação de subprodutos do abate.

Art. 3º O pagamento resultante do arremate do imóvel público poderá ser realizado em até 90 parcelas mensais com valor pré-estabelecido no contrato:

§1º – O vencedor terá um prazo de carência nos primeiros 90 meses do contrato de compra e venda, contados a partir de sua assinatura.

§2º – Em caso de atraso no pagamento, a parcela será corrigida pelo INPC e incidindo ainda multa em 2% e juros de 1% ao mês de atraso.

§3º – Em caso de qualquer descumprimento referente ao contrato de compra e venda, dentro do período de carência, e que venha a acarretar pelo seu cancelamento, o vencedor terá que pagar pelo período de estadia no imóvel, proporcionalmente ao número de parcelas que seriam geradas, com base no valor do arremate.

Art. 4º A quitação do objeto desta Lei deverá ser efetivada dentro do prazo de 15 (quinze) anos, incluso a esse prazo o período de carência, e, sua escrituração de transferência de titularidade do imóvel se dará desde que efetivamente cumpridos os encargos definidos nesta Lei.

Parágrafo Único – Caso a quitação seja à vista, desde que adiantando o período de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

carência ou ao término do mesmo, terá 5% de desconto sobre a proposta vencedora.

Art. 5º O valor inicial para lances será referente ao valor do imóvel avaliado pela Comissão de Avaliação, seguindo as normas da ABNT NBR 14653-3.

Art. 6º O atraso no pagamento da parcela em até 3 meses, ou a não quitação das parcelas, acarretará a rescisão do contrato de compra e venda, mediante processo administrativo próprio, sem direito de ressarcimento dos valores já pagos e demais penalidades conforme o contrato.

Art. 7º Ficará a vencedora obrigada, durante o prazo previsto no art. 14, desta Lei, a manter seu funcionamento, no mesmo ramo para o qual houve a abertura do certame, além de contar nos seus quadros com ao menos o mínimo de funcionários diretos indicados no Contrato, devidamente registrados e com encargos sociais em ordem e devidamente pagos, bem como deverá honrar com as demais contraprestações assumidas, sob pena da reversão do bem objeto da presente Lei ao Município.

§ 1º A quantidade de funcionários diretos será estabelecida pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, através de deliberação em reunião especialmente convocada para tal fim e constará no edital de licitação, bem como no contrato de compra e venda a ser firmado.

§ 2º As demais normas e condições serão estabelecidos no edital de licitação e no contrato de compra e venda.

Art. 8º O vencedor ficará obrigado a cumprir os prazos previstos no contrato de compra e venda, que serão no máximo de:

I – até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato de compra e venda, para apresentar os projetos de engenharia para aprovação e para dar entrada na licença prévia para a análise da viabilidade do empreendimento, junto ao órgão ambiental responsável;

I – até 90 (noventa) dias, a partir da obtenção da licença prévia, para apresentar a licença de instalação obtida junto ao órgão ambiental responsável;

II – até 30 (trinta) dias, a partir da obtenção da licença de instalação, para o início da construção no imóvel, que deverá ser concluída em até 24 (vinte e quatro) meses após o início das obras;

III – até 30 (trinta) dias, a partir da finalização das obras de construção das instalações, para apresentar a licença de operação obtida junto ao órgão ambiental responsável, sendo que, após deferida tal licença, deverá iniciar as suas atividades em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Os prazos ora apresentados são improrrogáveis, exceto em caso de motivo devidamente justificado, como a solicitação de novas licenças ou de projetos complementares, em uma das hipóteses contidas na Lei nº 14.133/21, de acordo com o edital, sendo que tal justificativa deverá ser apresentada e avaliada pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato.

Art. 9º Caberá ao vencedor relatar, mensalmente, ao Poder Executivo municipal, até a conclusão, o andamento das obras e o percentual já concluído, o cumprimento das obrigações assumidas no contrato, bem como as providências necessárias para execução destas, além de se submeter às demais formas de fiscalização, a ser exercida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

por Comissão instituída para tal fim.

Art. 10. O vencedor não poderá gravar o imóvel com ônus reais nem o dar em garantia de financiamento junto às instituições financeiras para a obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses, antes de efetivar a quitação do imóvel e completar o processo de transferência e registro do mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 11. Caberá ao vencedor todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel.

Art. 12. Na hipótese de o vencedor, deixar de exercer as atividades empresariais ou descumprir parcial ou integralmente as obrigações para as quais se propôs, durante o prazo previsto no art. 14, desta Lei, haverá a reversão do imóvel para o patrimônio do Município de Jardim Alegre.

Art. 13. Fica a vencedora obrigada a cumprir as condições previstas nesta Lei até a quitação do valor do arremate, ou em caso de pagamento antecipado, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir da assinatura do Contrato.

Parágrafo único – O cumprimento das condições será exigido, exceto em caso de motivo devidamente justificado em uma das hipóteses contidas na lei geral de licitações, o que deverá ser apresentado e avaliado pela Comissão de Fiscalização.

Art. 14. Fica o Poder Executivo do Município de Jardim Alegre autorizado a realizar procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Municipal nº 2.285/2021, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.313/2021, 2.537/2024 e 2.635/2024, para fins da venda de imóvel público, objetivando a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal